



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IVORÁ, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GEOMINE ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 35.958181/0001-48, neste ato representada pelo SR. SAMUEL FELIPE CRISTIANETTI, diretor da Empresa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 150, Bairro/Distrito Valverde, CEP 95.330-000, na Cidade de Veranópolis, Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade nº 7089312073, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 02403152005, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 28/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas para desenvolvimento de estudo de impacto ambiental para obtenção de licença ambiental visando a construção de ponte no perímetro urbano do município e desenvolvimento de estudo ambiental para locação de poço artesiano no interior do município, conforme especificações técnicas e disposições constantes nos anexos do Pregão Eletrônico n.º 28/2022, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	UN	Qtd	Vlr Uni	Total
01	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – ESTUDODE IMPACTO AMBIENTALPARA LOCAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	UN	1	R\$ 5.994,00	R\$ 5.994,00



02	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – ESTUDODE IMPACTO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE	UN	1	R\$ 7.980,00	R\$ 7.980,00
----	---	----	---	--------------	--------------

Das Especificações:

1.1 Para a realização do estudo ambiental para locação de poço artesiano deverão ser seguidas as seguintes disposições:

1.1.1 O trabalho técnico deverá ser realizado por no mínimo 01 (um) geólogo, engenheiro de minas ou engenheiro geólogo, o qual será responsável pelo desenvolvimento de estudo ambiental de locação do poço, elaboração do perfil construtivo e geológico e do termo de referência, conforme Ofício Circular 002/2021 - DPR para a perfuração e construção de poços tubulares profundos em conformidade com as normas da ABNT NBR 12212:2017 e 12244:2006;

1.1.2 A Contratada deverá:

- realizar o Requerimento de anuência prévia (licenciamento do poço) para perfuração de 01 (um) poço artesiano a ser implantado na comunidade da Boca da Picada (29° 34' 4,18" S - 53° 36' 16,94" O), área rural do Município de Ivorá.
- elaborar projeto básico e termo de referência para perfuração de poço tubular, com lista de materiais, cronograma executivo e BDI;
- elaborar os itens técnicos (com base nas normas técnicas vigentes) referentes aos aspectos metodológicos, construtivos e hidrogeológicos que irão compor o termo de referência para a contratação de empresa perfuradora de poço tubular;
- elaborar estudo de identificação de locais com características geológicas mais adequadas para a perfuração de poço tubular, através do mapeamento de estruturas geológicas (fraturas e falhas), utilizando imagens de satélites, cartas do exército e trabalho de campo;
- elaborar os perfis construtivos e litológicos do poço com base em informações geológicas e hidrogeológicas obtidas em referencial bibliográfico, órgãos governamentais e em trabalho de campo;
- elaborar laudo final de obra atestando a viabilidade ou não da implantação do poço tubular profundo; anuência prévia para o licenciamento do poço;
- em caso de poço improdutivo ou impróprio, ficará responsável pelos trâmites necessários para realizar o tamponamento em conformidade com as especificações do DRHS/SEMAI;



h) emitir o laudo de conclusão do poço, conforme as orientações do OF GS nº 391/2021 da SOP;

i) cada responsabilidade técnica deverá ser comprovada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) plenamente assinada.

1.1.3 A Contratada deverá ter como base o plano de trabalho, modelo de Projeto Básico do Termo de Convênio FPE nº 1758/2022.

1.2 Para o estudo de impacto ambiental resultante de construção de ponte deverão ser seguidas as seguintes disposições:

1.2.1 O estudo deverá contemplar:

a) meio físico: caracterização geotécnica nos trechos sujeitos a erosões/escorregamentos subsidência ou movimentação de solo, com apresentação de carta geotécnica com apresentação destes processos; uso do solo nas faixas que circundam a área proposta num raio aproximado de 500 (quinhentos) metros indicando o uso predominante (residencial, comercial, industrial, institucional e outros) e evidenciando a presença de escolas, hospitais, creches, museus, parques, etc;

b) meio biótico: relatório de situação ambiental, identificação dos impactos ambientais, inventário florestal, certificado de regularidade válido CTF/APP; Programa Básico Ambiental – PBA e todas as ARTs que contemplem o referido estudo.

1.2.2 A referida ponte a ser construída está localizada na Rua André Cargnelutti, Centro, nesta cidade, sob as coordenadas geográficas 29°31'0,13"S; 53°34'50,92"O.

1.2.3 O projeto de execução já contempla o estudo hidrológico.

1.3 Juntamente com o estudo de impacto ambiental, a Contratada deverá disponibilizar relatório de impacto ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 13.974,00**, constante na proposta vencedora, referentes aos lotes 1 (R\$ 5.994,00) e lote 2 (R\$ 7.980,00) do Pregão 28/2022, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

3.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.



3.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

3.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

3.3.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

3.4 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega das notas fiscais que deverão ser atestadas pelo fiscal de contrato de que realmente o serviço foi prestado.

3.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

3.7 Das Dotações:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS

CONTA: 3066 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBCONTA: 3201 - INSTALAÇÕES

RECURSO VINCULADO: 1161 – TRANSF. CONVÊNIO FPE 1758/2022

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS

CONTA: 159 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 940 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do Contrato referente ao estudo de impacto ambiental para locação de poço artesiano será de 30 (trinta) dias; já para o estudo de impacto ambiental para construção de ponte será de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

4.1.1 Os prazos de que trata o item 4.1 poderá ser prorrogados uma vez e pelo mesmo período, **desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

5.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será do Sr. Vitor Camargo Costa, ocupante do cargo de Engenheiro Municipal, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

6.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- b) Cumprir com todas as exigências contidas no edital e neste contrato, de forma que não falte nenhuma informação complementar.
- c) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços.
- d) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- e) Refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- f) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos

6.2.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- b) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o fornecedor, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:



- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto Municipal nº 97 de 29 de outubro de 2020, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

10.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 04 de Outubro de 2022.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal
Contratante

SAMUEL FELIPE CRISTIANETTI
Contratado